



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 308/2018

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Altera os itens 1.2.5.1 e 10.4.2.2 do Manual de Organização do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e de acordo com o Protocolo TRT N. 12848/2018,

CONSIDERANDO os termos do Ato TRT GP N. 105/2018, que aprovou o Manual de Organização do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13), cujo documento descreve as atribuições das unidades integrantes do Regional, tal como estipulado no Regulamento Geral, suas divisões internas, quando houver, constituindo-se documento de referência obrigatória para o desenvolvimento das suas atividades;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Gestão Estratégica (Seção de Gestão de Processos), ao mapear o processo "Aposentadoria de Servidores (Voluntária)", verificou a necessidade de adequação do Manual de Organização deste Regional (ATO TRT GP N.105/2018) quanto à atividade de elaboração de minuta do ato de aposentadoria, tendo em vista que atualmente é realizada pela Assessoria Jurídica da Presidência – AJP ao passo que no referido Manual tal atividade é reputada à Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal – CAPPE (item 10.4.2.2, inciso XXXVIII);

CONSIDERANDO que o processo de mapeamento realizado pela AGE encontra-se em fase de conclusão;

CONSIDERANDO que as unidades envolvidas na proposta de alteração (AJP e CAPPE) já tomaram conhecimento, bem assim o fato da atividade efetivamente já ser desenvolvida pela AJP; e

CONSIDERANDO que existe o Protocolo TRT N. 7490/2018, atualmente em tramitação nesta Corte, que também versa sobre alteração do Manual de Organização do TRT13, porém contemplando objeto mais amplo porque envolve a atualização de, ao menos, neste momento, duas unidades;

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR os incisos I e II do item 1.2.5.1 constante no Manual de Organização (ATO TRT GP N. 105/2018) que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“1.2.5.1 – NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

São atribuições do Núcleo de Legislação de Pessoal:

I – elaborar minuta de parecer nos processos que versem acerca de direitos, deveres e vantagens dos magistrados do Tribunal, com base na legislação e jurisprudência aplicáveis, quando solicitado, bem como tomar a iniciativa de providências complementares cabíveis, em especial a elaboração das minutas de atos de concessão ou alteração de aposentadoria e pensão;

II – elaborar minuta de parecer nos processos que envolvam direitos, deveres e vantagens dos servidores do Tribunal, sobretudo, no tocante a regime disciplinar, processo administrativo, avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório, planos para a capacitação dos servidores, seguridade social do servidor, incluindo aposentadoria e pensão, e outros relativos ao regime jurídico dos servidores do Tribunal, com base na legislação e jurisprudência aplicáveis, quando solicitado, bem como tomar a iniciativa de providências complementares cabíveis, em especial a elaboração das minutas de atos de concessão ou alteração de aposentadoria e pensão;
(...)”

Art. 2º ALTERAR o inciso XXXVIII do item 10.4.2.2 constante no Manual de Organização (ATO TRT GP N. 105/2018) que passará a vigorar com a seguinte redação:

“10.4.2.2 – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

São atribuições do Núcleo de Administração de Pessoal:

(...)

XXXVIII – instruir os processos de aposentadoria e pensão, revisão de proventos e pensões de servidores, elaborando mapa de tempo de serviço e/ou de contribuição dos servidores;

(...)”

Art. 3º - O Manual de Organização do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13) devidamente atualizado por este ATO, na forma do anexo, continuará disponível para consulta na página da Intranet como já dispõe o ATO TRT GP N. 105/2018.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Vice-Presidente
e Corregedor no exercício da Presidência